



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

16 DE DEZEMBRO DE 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-X/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos

materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto

à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

| | |
|--|--|
| RAZÃO SOCIAL | 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP |
| CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ | Nº 29.043.834/0001-66 |

| | | |
|--------------------|---|------------------------|
| ENDEREÇO | RUA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229, BELA VISTA CEP: 99.704-168, ERECHIM – RS | |
| TELEFONE/EMAIL | (54) 3712-0427 | licitacoes@med3.com.br |
| NOME DO SIGNATÁRIO | IURI RENAN BERGAMIN | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|------------|--------|----------------|---------------|
| 4 | Acetilcisteína 20mg/ML Xarope Frasco 120ml Infantil Com Copo-Dosador . Marca: Geolab Fabricante: Geolab | FRASCO | 2.200 | R\$ 6,35 | R\$ 13.970,00 |
| 32 | Ampicilina 250mg/5ml Pó Para Suspensão Oral Frasco Para 60ml Com Dosador. Marca: Prati Fabricante: Prati | FRASCO | 1.163 | R\$ 4,69 | R\$ 5.454,47 |
| 57 | Bromoprida, dosagem: 10 mg. Marca: Prati Fabricante: Prati | COMPRIMIDO | 5.700 | R\$ 0,21 | R\$ 1.197,00 |
| 90 | Cinarizina, dosagem: 25 mg. Marca: Ranbaxy, Fabricante: Ranbaxy | COMPRIMIDO | 5.300 | R\$ 0,31 | R\$ 1.643,00 |
| 99 | Clonidina cloridrato, concentração: 0,1 mg. Marca: Boehringer Fabricante: Boehringer | COMPRIMIDO | 6.375 | R\$ 0,27 | R\$ 1.721,25 |
| 101 | Clonidina cloridrato, concentração: 0,2 mg. Marca: Boehringer Fabricante: Boehringer | COMPRIMIDO | 6.900 | R\$ 0,41 | R\$ 2.829,00 |
| 130 | Diclofenaco, apresentação: sal potássico, dosagem: 50 mg. Marca: Geolab Fabricante: Geolab | COMPRIMIDO | 30.300 | R\$ 0,07 | R\$ 2.121,00 |
| 134 | Diclofenaco, apresentação: sal sódico, dosagem: 50 mg. Marca: Geolab Fabricante: Geolab | COMPRIMIDO | 47.150 | R\$ 0,07 | R\$ 3.300,50 |
| 224 | Metoclopramida cloridrato, dosagem: 10 mg. Marca: Belfar Fabricante: Belfar | COMPRIMIDO | 8.000 | R\$ 0,14 | R\$ 1.120,00 |
| 241 | Mupirocina 20mg/G 15g Creme. Marca: Prati Fabricante: Prati | BISNAGA | 2.800 | R\$ 18,34 | R\$ 51.352,00 |
| 276 | Pravastatina, dosagem: 40mg. Marca: Medley Fabricante: Medley | COMPRIMIDO | 24.000 | R\$ 2,95 | R\$ 70.800,00 |
| 315 | Triancinolona (Acetonido) 10mg/G Pomada Bisnaga Com 10g. Marca: E.M.S Fabricante: E.M.S | BISNAGA | 5.000 | R\$ 3,51 | R\$ 17.550,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 173.058,22 (cento e setenta e três mil, cinqüenta e oito reais e vinte e dois centavos). | | | | | |

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 100/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo

ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não manter a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou máfé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

| GRAU | PERCENTUAL CORRESPONDENTE |
|------|--|
| 1 | 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 2 | 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento |
| 3 | 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 4 | 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 5 | 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |

TABELA 2

| CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA | LIMITE APLICÁVEL |
|--|------------------|
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame | 2 meses |
| Não manter a proposta | 12 meses |
| Falhar na execução do contrato | 12 meses |
| Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | 24 meses |
| Apresentar documentação falsa | 24 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo | 24 meses |
| Fraudar na execução do contrato | 40 meses |
| Cometer fraude fiscal | 60 meses |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

IURI RENAN BERGAMIN
3med Distribuidora De Medicamentos LTDA – EPP

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-Y/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o N° 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade N° 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

i. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

a. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

b. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante

a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

| | | | |
|---|--|-------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME | | |
| CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ | Nº 31.097.402/0001-80 | | |
| ENDEREÇO | RUA ESPIRITO SANTO, 1658, LINHO CEP: 99.704-396, ERECHIM - RS | | |
| TELEFONE/EMAIL | (54) 99267-9353 | comprasaldmed@gmail.com | |
| NOME DO SIGNATÁRIO | ALSELMO ZICATTO DANIEL BOGONI LUANA GIARETTON | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|---|------------|--------|----------------|---------------|
| 17 | Ácido fólico, dosagem: 0,2 mg/ml, uso: solução oral – gotas 30ml. Marca: NESH FOLICO Fabricante: NUNESFARMA | FRASCO | 1.138 | R\$ 6,11 | R\$ 6.953,18 |
| 49 | Betametasona (Valerato) 1mg/G Creme Bisnaga Com 30g . Marca: GENERICO, Fabricante: PHARLAB | BISNAGA | 2.960 | R\$ 5,39 | R\$ 15.954,00 |
| 91 | Ciprofloxacino + Dexametasona - Solução Oftálmica Estéril 5ml. Marca: CIPRIXIN DEXA Fabricante: GEOLAB | FRASCO | 1.400 | R\$ 10,92 | R\$ 15.288,00 |
| 143 | Doxiciclina, dosagem: 100 mg. Marca: DOXICLIN, Fabricante: PHARLAB | COMPRIMIDO | 6.000 | R\$ 0,26 | R\$ 1.560,00 |
| 198 | Lactulose Sol. Aquosa 667mg/ML 120ml . Marca: LACTUGOLD Fabricante: ARTE NATIVA | FRASCO | 5.510 | R\$ 7,96 | R\$ 43.859,60 |
| 200 | Levobupivacaína cloridrato, composição: associada com epinefrina bitartrato, concentração: 0,5% + 9,1mcg/ml, forma farmacêutica: solução injetável. Marca: NOVABUPI Fabricante: CRISTALIA | FRASCO | 1.375 | R\$ 32,84 | R\$ 45.155,00 |
| 209 | Loperamida cloridrato, concentração: 2mg. Marca: GENERICO Fabricante: PHARLAB | COMPRIMIDO | 20.250 | R\$ 0,09 | R\$ 1.822,50 |
| 249 | Nimesulida, dosagem: 100 mg. Marca: GENERICO Fabricante: CIMED | COMPRIMIDO | 13.168 | R\$ 0,10 | R\$ 1.316,80 |
| 250 | Nimesulida 50mg/ML 15ml. Marca: NISOFLAN Fabricante: GEOLAB | FRASCO | 1.375 | R\$ 1,99 | R\$ 2.736,25 |
| 316 | Tropicamida 1% Sol. Oftálmica 5ml. Marca: CICLOMIDRIN, Fabricante: CRISTALIA LATINOFARMA | FRASCO | 1.469 | R\$ 18,24 | R\$ 26.794,56 |
| VALOR TOTAL: R\$ 161.440,29 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). | | | | | |

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 100/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga O ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do OBJETO, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º. 8.666/1993, art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002 e art. 49, Decreto n.º. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não manter a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a

intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou máfé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

| GRAU | PERCENTUAL CORRESPONDENTE |
|------|--|
| 1 | 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 2 | 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento |
| 3 | 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 4 | 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 5 | 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |

TABELA 2

| CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA | LIMITE APLICÁVEL |
|--|------------------|
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame | 2 meses |

| | |
|--|----------|
| Não manter a proposta | 12 meses |
| Falhar na execução do contrato | 12 meses |
| Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | 24 meses |
| Apresentar documentação falsa | 24 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo | 24 meses |
| Fraudar na execução do contrato | 40 meses |
| Cometer fraude fiscal | 60 meses |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

ALSELMO ZICATTO
DANIEL BOGONI
LUANA GIARETTON

ADL Med Comercio De Medicamentos LTDA – ME

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-N/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA**

GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;
- d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h. Prover condições que possibilitem o atendimento das

condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

| | | | |
|--|---|--|--|
| RAZÃO SOCIAL | CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | | |
| CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ | Nº 12.418.191/0001-95 | | |
| ENDEREÇO | ROD BR 101, Nº 131, KM 131, BAIRRO VARZEA DO RANCHINHO CEP: 88.349-175, CAMBORIU - SC | | |
| TELEFONE/EMAIL | (47) 3366-7867 gerencia@conquistamedicamentos.com.br / conquistamedicamentos@gmail.com | | |
| NOME DO SIGNATÁRIO | VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|--|--------|--------|----------------|------------------|
| 52 | Bicarbonato de sódio, dosagem: 8,4%, uso: solução injetável. Marca: GENÉRICO Fabricante:HYPOFARMA | FRASCO | 5.000 | R\$ 29,53 | R\$ 147.650,00 |
| 93 | Ciprofloxacino cloridrato, dosagem: 2 mg,ml, apresentação: solução injetável. Marca: HYPOFLOX. Fabricante:HYPOFARMA. | BOLSA | 25.400 | R\$ 20,50 | R\$ 520.700,00 |
| 270 | Piperacilina, composição: associada com tazobactama, concentração: 2g + 250mg, aplicação: injetável. Marca: GENÉRICO Fabricante: MYLAN | AMPOLA | 60.600 | R\$ 21,00 | R\$ 1.272.600,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 1.940.950,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais) | | | | | |

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 100/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;
 - f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.
 - h. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei n°. 8.666/1993, art. 7° da Lei n°. 10.520/2002 e art. 49, Decreto n°. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1° As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

- I – Advertência;
- II – Multa:
 - a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
 - b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
 - c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
 - d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

| GRAU | PERCENTUAL CORRESPONDENTE |
|------|--|
| 1 | 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 2 | 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento |
| 3 | 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 4 | 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 5 | 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |

TABELA 2

| CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA | LIMITE APLICÁVEL |
|--|------------------|
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame | 2 meses |
| Não manter a proposta | 12 meses |
| Falhar na execução do contrato | 12 meses |
| Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | 24 meses |
| Apresentar documentação falsa | 24 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo | 24 meses |
| Fraudar na execução do contrato | 40 meses |
| Cometer fraude fiscal | 60 meses |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL
Conquista Distribuidora De Medicamentos E Produtos S
Hospitalares Eireli

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-H1/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS

DEMANDAS DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE SAÚDE (UBSF'S), HOSPITAIS, CAP'S, SAE, CER, JUDICIAL CEREST, CERAST E ZONOSSES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB NO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto

à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

| | |
|--|--|
| RAZÃO SOCIAL | CIRUGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP |
| CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ | Nº 40.788.766/0001-05 |

| | | |
|--------------------|---|--|
| ENDEREÇO | AV. MANOEL BORBA, 720, CENTRO CEP: 56.800-000 AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE | |
| TELEFONE/EMAIL | (87) 3838- 1652 | cirurgicabrasildistribuidora@outlook.com |
| NOME DO SIGNATÁRIO | MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|------------|---------|----------------|----------------|
| 2 | Acebrofilina 25mg/5ml Xarope Infantil 120ml . Marca: PRATI Fabricante: PRATI | FRASCO | 2.900 | R\$ 3,36 | R\$ 9.744,00 |
| 135 | Digoxina 0,05mg/MI 60ml . Marca: PRATI Fabricante: PRATI | FRASCO | 1.165 | R\$ 8,00 | R\$ 9.320,00 |
| 156 | Escopolamina(Butilbrometo) 10mg/MI +Dipirona Sodica Gotas 20ml. Marca: NATULAB Fabricante: NATULAB | FRASCO | 3.755 | R\$ 7,04 | R\$ 26.435,20 |
| 176 | Gentamicina Sulfato 40mg/MI 2ml (IV,IM). Marca: NOVAFARMA Fabricante: NOVAFARMA | AMPOLA | 31.750 | R\$ 1,42 | R\$ 45.085,00 |
| 215 | Manitol 20% 250ml. Marca: FRESENIUS KABI Fabricante: FRESENIUS KABI | FRASCO | 4.000 | R\$ 5,29 | R\$ 21.160,00 |
| 230 | Miconazol Creme Dermatologico 30g . Marca: PRATI Fabricante: PRATI | BISNAGA | 1.275 | R\$ 2,19 | R\$ 2.792,25 |
| 233 | Midazolam, dosagem: 15 mg. Marca: MEDLEY, Fabricante: MEDLEY | COMPRIMIDO | 12.000 | R\$ 1,88 | R\$ 22.560,00 |
| 260 | Ondansetrona Cloridrato 2mg/MI 2ml (IV,IM). Marca: NOVAFARMA Fabricante: NOVAFARMA | AMPOLA | 180.625 | R\$ 2,20 | R\$ 397.375,00 |
| 268 | Periciazina 40mg/MI 20ml Marca: SANOFI Fabricante: SANOFI | FRASCO | 5.325 | R\$ 20,52 | R\$ 109.269,00 |
| 280 | Propatilnitrito, dosagem: 10 mg. Marca: FARMOQUIMICA Fabricante: FARMOQUIMICA | COMPRIMIDO | 26.150 | R\$ 0,55 | R\$ 14.382,50 |
| 285 | Risperidona, dosagem: 2 mg. Marca: PRATI Fabricante: PRATI | COMPRIMIDO | 10.000 | R\$ 0,14 | R\$ 1.400,00 |
| 308 | Terbutalina Sulfato 0,5mg/MI 1ml (IV,SC). Marca: GREEN Fabricante: GREEN | AMPOLA | 70.325 | R\$ 1,46 | R\$ 102.674,50 |
| 311 | Tobramicina 3mg/MI Colírio Frasco 5ml . Marca: NOVA QUIMICA Fabricante: NOVA QUIMICA | AMPOLA | 1.505 | R\$ 6,56 | R\$ 9.872,80 |
| VALOR TOTAL: R\$ 772.070,25 (setecentos e setenta e dois mil, setenta reais e vinte e cinco centavos). | | | | | |

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 100/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga O ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

j. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser

formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na

Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

| GRAU | PERCENTUAL CORRESPONDENTE |
|------|--|
| 1 | 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 2 | 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento |
| 3 | 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 4 | 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |
| 5 | 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento. |

TABELA 2

| CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA | LIMITE APLICÁVEL |
|--|------------------|
| Deixar de entregar documentação exigida para o certame | 2 meses |
| Não manter a proposta | 12 meses |
| Falhar na execução do contrato | 12 meses |
| Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | 24 meses |
| Apresentar documentação falsa | 24 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo | 24 meses |
| Fraudar na execução do contrato | 40 meses |
| Cometer fraude fiscal | 60 meses |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
Cirúrgica Brasil Distribuidoras De Medicamentos LTDA - EPP

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.038/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA E MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA GAMA. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA JOÃO LOURENÇO PORTO, Nº 59, CENTRO, CAMPINA GRANDE – PB, PARA ATENDER O

SERVIÇO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 24, INCISO X, ART. 54, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 8.245/91, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 | 3390.36 | 1001 **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA E MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA GAMA. **DATA DE ASSINATURA** 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.138/2021/SEMAS/PMCG

INSTRUMENTO: Termo DE CONTRATO Nº 2.05.138/2021/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG e ANDERTON CAVALCANTE SOUTO – ME. **OBJETO CONTRATUAL:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 2.05.014/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS, Lei nº 8.666/93, DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e o Decreto Municipal Nº 4.422/19. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2127/ 08.243.1018.2114/ 08.244.1018.2123. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30. **FONTE DE RECURSOS:** 1311. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES e ANDERTON CAVALCANTE SOUTO. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 20.253,91 (vinte mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 14/12/2021.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.05.014/2021/SEMAS/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.05.112/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, através do seu ordenador de despesa, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que determina o DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e o Decreto Municipal Nº 4.422 /19, bem como considerando o que consta na **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.05.014/2021** celebrada em decorrência da ata de registro de preços nº 041/2021 derivada do pregão eletrônico (SRP) Nº 057/2021, promovido pela secretaria de administração, vem **RATIFICAR A ADESÃO**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. **Funcional Programática:** 08.244.1018.2127/ 08.243.1018.2114/ 08.244.1018.2123. **Fonte de Recursos:** 1311. **Elemento de Despesa:** 3390.30. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** R\$ 20.253,91 (vinte mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa

e um centavos), em favor do fornecedor: **ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - ME**, CNPJ nº 32.056.101/0001-70, Endereço: AV. Presidente Getúlio Vargas, 377 – Centro Campina Grande – PB.

Campina Grande, 14 de dezembro de 2021.

VALKER NEVES SALES
Secretário Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

ATA Nº 04/2021

Aos 25 dias do mês de Novembro de 2021 às 15:40 da tarde deu início a 2ª reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Trabalho de Campina Grande- CMT/CG, por videoconferência pelo google Meet. Estiveram presentes os Conselheiros Renata Sousa de Andrade presidente do Conselho representante da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, Valéria Barreto Valença representando a CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, José Luiz de Sousa representante da AMDE, José Wallace Silva de Melo representante da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande, Lúcio Ricardo Meneses Galdino representando a UCES, Divaildo Bartolomeu de Lima Júnior representante dos Hotéis, Bares e Restaurantes, Cícero Costa Freire da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SEDE, Naína Sousa Rocha de Carvalho representante da OAB Campina Grande, Kelven Rawly Claudino de Araújo representante da Secretaria de Planejamento- SEPLAN, Carlos Farias da Costa representante da Associação dos Aposentados. Participou da reunião, como convidada, a coordenadora do SINE Municipal a Sra. Soraya Maria Brasileiro de Lima. Ato contínuo, a reunião iniciou com a palavra da Presidente do Conselho lendo o Ofício-Circular nº 06/2021-CMT/CG com as pautas a serem debatidas que são a discussão e aprovação do acréscimo de recursos proposto pelo Ministério do Trabalho para os Planos de ações e serviços de Manutenção da rede do SINE e Qualificação Profissional de acordo com Resolução CODEFAT Nº 931 de 18/11/2021 e Portaria CODEFAT Nº 12.784 de 27/10/2021 e sobre a mudança de presidente do conselho. Ato Contínuo, A presidente explicou a importância da aprovação dos projetos e com o aumento do recurso possibilitando ampliação das ações de políticas públicas de emprego e renda no município. Finalizado a justificativa da reunião, foi dada a palavra a coordenadora do SINE Municipal a senhora Soraya para explicar os acréscimos de recursos e os ajustes dos Planos de ações de Manutenção do SINE e de Qualificação Profissional. Foram explanados pela coordenadora os acréscimos feitos nos projetos para adequação aos novos valores firmados. Finalizado as explicações da coordenadora foi aberto o debate para análise do que os conselheiros leram e das explicações da coordenadora. A coordenadora Soraya destacou a importância desses ajustes, pois tivemos nossos Planos de ações de Manutenção do SINE, de Qualificação Profissional e de Fomento ao empreendedorismo aprovados pelo Ministério e que esses acréscimos de recursos recebidos serão mais ações no município que ajudarão na geração de emprego e renda e que o mercado de trabalho necessita de constantes investimentos em qualificação profissional e essa é a visão da gestão municipal para que mais trabalhadores retornem ao mercado de trabalho formal. Ato contínuo, Aberto a votação, cada um dos conselheiros foram chamados e verbalizaram seu voto. Os planos de ação de Gestão e Manutenção da Rede do SINE e Qualificação Profissional foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, a Presidente Renata explicou que não poderá permanecer no Conselho por já está em outro Conselho

pertencente à Secretaria de Assistência Social, sendo assim, esse será o seu último ato como presidente desse conselho. Agradeceu a experiência e a confiança dos demais conselheiros que a apoiaram durante sua gestão e desejou sorte ao próximo presidente. Foi firmado que a próxima reunião será para votação de novo presidente e estamos aguardando a indicação do representante titular da Secretaria de Assistência Social para que seja feito a convocação da reunião. Finalizando a reunião foram criadas a Resolução 06/2021 de aprovação do Plano de Ações e Serviços- PAS do bloco de serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE e a Resolução 07/2021 de aprovação do Plano de Ações e Serviços- PAS do bloco de ações e serviços da Qualificação Social e Profissional de Campina Grande ambos para o exercício de 2021 para publicação no Semanário do município. Segue abaixo assinatura dos conselheiros presentes na reunião secretariada por mim, Elizângela Costa dos Santos e publicada no Semanário Municipal.

RENATA SOUSA DE ANDRADE

Presidente do CMT/CG
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular do Governo

VALÉRIA BARRETO VALENÇA

Câmara de Dirigentes Lojista de Campina Grande – CDL
Suplente dos Empregadores

JOSÉ LUIZ DE SOUSA

AMDE - Titular do Governo

JOSÉ WALLACE SILVA DE MELO

Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande
Titular do Governo

LÚCIO RICARDO MENESES GALDINO

UCES - União Campinense das Equipes Sociais
Titular Trabalhadores

DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA JÚNIOR

Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes de Campina Grande
Titular dos Empregadores

CÍCERO COSTA FREIRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Suplente do Governo

NAÍNA SOUSA ROCHA DE CARVALHO

OAB Campina Grande
Titular dos Trabalhadores

KELVEN RAWLY CLAUDINO DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Planejamento
Suplente do Governo

CARLOS FARIAS DA COSTA

Repr. da Associação do Aposentados-
Titular dos Trabalhadores

ELIZÂNGELA COSTA DOS SANTOS

Secretária Executiva do CMT/CG

CONVIDADA**SORAYA MARIA BRASILEIRO DE LIMA**

Coordenadora do Sistema Municipal de
Emprego, Trabalho e Renda-SINE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 260/2021**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo arrolados como Gestores e Fiscais dos Contratos Assinados para aquisição de bens e produtos, e para prestação de serviços a esta Secretaria Municipal de Educação:

1. Para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos ao SETOR DE TRANSPORTES fica designado o servidor **WALTER JOSÉ NÓBREGA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Gerente de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 1.337.487 SSDS/PB, CPF nº 022.122.914-00;

2. Para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos ao SETOR DE ALMOXARIFADO fica designado o servidor **ALESSANDRO DE ARAÚJO SILVA**, Gerente de Almojarifado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 2.782.243 SSDS/PB, CPF nº 09.414.344-47;

I. Para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos ao SETOR DE INFORMÁTICA fica designado o servidor **CAYQUE RENNÁ FERREIRA SILVA**, Gerente de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3428181 SSDS/PB, CPF nº 101.522.694-95;

II. Para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos do SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS fica designado o servidor **JOSÉ CLÁUDIO CUNHA**, Gerente de Serviços e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 864.085 SSDS/PB, CPF nº 475.110.954-53;

III. Para contratos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços relativos do SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA fica designado o servidor **ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Gerente de Engenharia e Arquitetura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 2519277 SSDS/PB, CPF nº 087.744.994-59

IV. Para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos ao **SETOR DE NUTRIÇÃO**, ficam designados os servidores:

a. **ANA GABRIELA GUEDES BARBOSA**, nutricionista e Responsável Técnica (RT), lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.632.924 SSDS/PB, CPF nº 093.680.824-13;

b. **AMANDA FORTALEZA BARBOSA**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.719.004, CPF nº 094.775.534-92;

c. **AYANNE PAMELA DA SILVA MEDEIROS**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.350.216, CPF nº 085.241.954-60;

d. **CAMILA SILVEIRA COSTA**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.696.541, CPF nº 090.187.934-77;

e. **DAYANNA FLÁVIA SILVA COSTA ANDRADE**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.624.684, CPF nº 016.159.284-80;

f. **ELAINE CRISTINA CABRAL ESCOREL MENEZES**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 2.069.242 SSDS/PB, CPF nº 022.349.454-29;

g. **EVANDRO PONTES CARNEIRO JÚNIOR**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.076.638, CPF nº 054.255.534-47;

h. **JOILMA DOS SANTOS ANDRADE**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.792.069, CPF nº 102.972.404-04;

i. **JOSEANE SILVA ALVES**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.717.856, CPF nº 098.383.494-61;

j. **JADE SIQUEIRA CAMPOS**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.372.809, CPF nº 103.915.484-09;

k. **JOSÉ ANDERSON ALVES DE FARIAS**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.564.220, CPF nº 090.142.714-41;

l. **JÉSSICA COSTA ARAÚJO**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.521.883, CPF nº 106.663.554-44;

m. **KAMILA CASSIMIRO DA COSTA MEDEIROS**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.138.765 SSDS/PB, CPF nº 015.585.154-37;

n. **LARISSA FERREIRA DE MACÊDO**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.023.305 SSDS/PB, CPF nº 068.359.274-29;

o. **MARIA LETÍCIA MUNIZ ALBINO AGRA**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.767.863, CPF nº 106.238.784-88;

p. **MARIA CLERIANA VIANA DOS SANTOS**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.727.526, CPF nº 039.973.544-56;

q. **MARCELA CAVALCANTI ANTUNES BARROS**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 2.543.308, CPF nº 046.948.074-29;

r. **RENATA TORRES MACIEL**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.710.827, CPF nº 109.162.714-20;

s. **RAQUEL DA SILVA BATISTA**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.563.879, CPF nº 090.058.824-23;

t. **SHIRLEY DE MIRANDA SILVA**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 6617, CPF nº 031.588.914-41;

u. **VALESKA RAYANE PEREIRA**, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RG nº 3.860.055 SSDS/PB, CPF nº 111.802.744-23;

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a sua execução, relatando incidentes contratuais para que sejam tomadas as providências necessárias pela autoridade competente.

Art. 4º Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da empresa **COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 21.391.428/0001-82, no valor de **R\$ 1.695.910,05 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e dez reais e cinco centavos)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 16 de dezembro de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
Nº 2.07.023/2021

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
Nº 2.07.023/2021, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA EIP SERVICOS DE ILUMINACAO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Treze de Maio, Nº 329, Edifício Work Center, Centro, Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no **CNPJ Nº 08.993.917/0001-46**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, a **Sra. ROSÁLIA BORGES LUCAS**, brasileira, casada, inscrita no **CPF Nº 024.425.874-08** e portadora da Carteira de Identidade Nº 1.610.777 SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Maria Vieira Cesar, Nº 324, Bairro Jardim Tavares, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA EIP SERVICOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 03.834.750/0001-57**, com sede na Avenida Rua Vigário Calixto, 3600, Lote 13/14/15, Bairro Itararé, Campina Grande, Paraíba, CEP 58.411-070, neste ato representado pelo **Sra. SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no **CPF Nº 881.040.794-68** e portador da Carteira de Identidade Nº 4.100.889 SDS/PE, residente na Rua Comendador José Didier, Nº 555, bairro Piedade, Município, Estado de Jaboaão dos Guararapes, Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADO**, em vista o constante e decidido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021**, decidiram as partes contratantes firmar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a alteração do valor do Contrato Nº 2.07.023/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO VALOR

2.1. O valor do Contrato Nº 2.07.023/2021 fica acrescido em R\$ 348.283,69 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), a partir da assinatura do presente termo, perfazendo o valor de R\$ 1.748.283,69 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

| VLR CONTRATO | ADITIVO | VLR ACUMULADO | % |
|------------------|----------------|------------------|-------|
| R\$ 1.400.000,00 | R\$ 348.283,69 | R\$ 1.748.286,69 | 24,88 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato Nº 2.07.023/2021 não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 16 de dezembro de 2021.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SELMA MARIA DE BARROS FONSECA RAMOS FILHA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.773/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

16.773/2021/SMS/FMS/PMCG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº **16.773/2021**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE CONTROLE DE TOMBAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **M.L.FAZAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS METALICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob Nº 85.027.837/0001-87**, no valor de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais), com fundamento no **Artigo 24, Inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de dezembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, de acordo com o **RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA** o Procedimento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E EXECUÇÃO DE MONTAGEM DE UMA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DE 13.8KV, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 300KVA, A SER INSTALADA NA ÁREA DO HOSPITAL PEDRO I NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, e **ADJUDICA** seu **OBJETO** em favor da Empresa: **CESNA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ Nº 24.510.984/0001-19**, com **PROPOSTA** no valor de **R\$ 27.181,61** (vinte sete mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

Campina Grande, 16 de dezembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161071/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Maq-Larem Máquinas Móveis E Equipamentos Ltda. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Eventual Prestação De Serviço De Cópia, Impressão, E Digitalização, Impressões Monocráticas E Policromáticas, Com Fornecimento De Todos Os Insumos (Exceto O Papel) E Reposição De Peças Originais, Além Dos Serviços De Instalação, Manutenção, Assistência Técnica Especializada Dos Equipamentos, Disponibilização De Software De Gerenciamento De Ativos De Bilhetagem De Páginas Impressas De Acordo Com As Especificações E Condições Descritas, Para Atender A Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 75.499,20. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação:** Processo N° 16755/2021/Fms/Pmcg Da Ata De Srp N°. 042/2020, Decorrente Do Pregão Eletrônico N°. 054/2020. **Funcional Programática:** 10.122.2001.2112, 10.302.1010.2104; 10.301.1009.2099; 10.302.1010.2102; 10.301.1009.2095; 10.302.1010.2101; 10.305.1012.2107. **Elemento Da Despesa:** 3390.39 **Fonte De Recursos:** 1211 E 1214. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Severino Medeiros Do Nascimento.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16297/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico N°. 16084/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Webmed Soluções Em Saúde Eireli. **Objeto Contratual:** Aquisição De Reagentes E Insumos Laboratoriais, Com Equipamentos De Automação E Semi-Automação E Acessórios Em Regime De Comodato, Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Da Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por 08 Meses - Até 31/08/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, I, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Marcelo Pessanha De Souza.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16162/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico N°. 16712/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Samtronic Indústria E Comércio Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Equipos, Extensores, Seringas Com Bombas De Infusão E Bombas De Seringa Em Comodato, Para Atender Ao Instituto Elpidio De Almeida, Hospital Municipal Pedro I, Hospital Da Criança, Unidade De Pronto Atendimento E Hospital Municipal Dr. Edgley De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por 07 Meses - Até 31/07/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, I, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Edgar Félix Müller.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16296/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico N°.

16084/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cdh – Centro De Diagnóstico Humano Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Reagentes E Insumos Laboratoriais, Com Equipamentos De Automação E Semi-Automação E Acessórios Em Regime De Comodato, Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Da Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por 08 Meses - Até 31/08/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, I, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Gleide Maria Da Silva Medeiros.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16163/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico N°. 16712/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Equipos, Extensores, Seringas Com Bombas De Infusão E Bombas De Seringa Em Comodato, Para Atender Ao Instituto Elpidio De Almeida, Hospital Municipal Pedro I, Hospital Da Criança, Unidade De Pronto Atendimento E Hospital Municipal Dr. Edgley De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por 07 Meses - Até 31/07/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, I, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Paula Simone Chaves Pacheco.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16221/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico N°. 16750/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Mustang Pluron Quimica Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Soluções, Saneantes E Materiais De Hemodiálise Para Atender O Centro De Hemodiálise Do Hospital Dr. Edgley. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por 08 Meses - Até 31/08/2022. **Fundamentação:** Artigo 57, §1º, I, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Rodrigo Devitto Farias.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161060/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Cirurgica Brasil Distribuidora De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Insumos Para Atender As Unidades De Saúde Bucal Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 106.310,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 00114/2021/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Resolução N°1219/2007 E N° 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1009.2099. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 1215. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Maria Do Carmo De Lima E Silva.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161069/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Alerta Segurança Eletrônica. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Vigilância Eletrônica, Instalação E Manutenção De Equipamentos De Segurança Eletrônica Em Regime De Comodato Destinado As Unidades De Saúde. **Valor Global:** R\$ 182.250,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16760/2021/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.122.2001.2112; 10.302.1010.2104; 10.305.1012.2109; 10.301.1009.2095. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211 E 1214. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Shigeaki Maracajá Ramos.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161068/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Vinicius De Matos Leitão (Vm Ponto Serviços). **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada No Gerenciamento E Fornecimento De Softwares De Controle De Serviço De Ponto Eletrônico, Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 12.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16678/2021/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104; 10.301.1009.2095; 10.122.2001.2112. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211 E 1214. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Vinicius De Matos Leitão.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 005 Ao Contrato N° 16732/2017/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Presencial N°. 16561/2017/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cba – Tecnologia E Serviços Eirelli - Me. **Objeto Contratual:** Contratação De Empresa Especializada Para Implantação Da Solução Prontuário Eletrônico Do Cidadão – Pec Ab Do Sistema De Informação Em Saúde Da Atenção Básica Sisab, Com Instrumentos De Envio De Informações Para O Sisab, Em Ambientes “Web (Internet) – Data Center”, Aplicado À Necessidade Pontual Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande-Pb, Permitindo A Usabilidade De Todos Os Módulos De Forma Integrada, Com Mult-Unidades E Mult-Usuários Em Ambiente On-Line Com Cabweb Do Sus. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por 06 Meses – 30/06/2022 E Valor R\$ 1.165.500,00. **Fundamentação:** Artigo 57, li, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Rogério Sérgio Lucena Loureiro Lopes.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

RETIFICAÇÃO

Torna-se sem efeito a publicação do **Termo de Contrato n° 161061/2021**, publicado na Separata do Semanário Oficial, no dia 14/12/2021, página 38.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 161061/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Dental Oeste Eireli. **Objeto:** Aquisição De Insumos Para Atender As Unidades De Saúde Bucal Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 305.768,20. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 00114/2021/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Resolução N°1219/2007 E N° 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1009.2099. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 1215. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Jackson Luiz Berti.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

LICITAÇÕES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N° 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 302/2021
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS N° 016/2021**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NO INSTITUTO DE SAÚDE ELPIDIO DE ALMEIDA – ISEA (CONSTRUÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO E REFORMA NA SALA DE PARTO) PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESAS HABILITADAS: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 01.084.111/0001-96; EXATA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ N° 33.444.745/0001-07; T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ N° 12.096.959/0001-51. Empresa INABILITADAS: EVOLUCAO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ N° 02.466.150/0001-10, por descumprir o subitem: **9.6. alínea “d.”** (não apresentou indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do OBJETO da licitação); **EXA ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 07.870.719/0001-22, por descumprir os subitens: **9.3.** (não apresentou o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC), **9.4. alínea “b.”** (não apresentou contrato social e alterações subsequentes e não apresentou documento comprobatório do sócio administrador) e **ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 17.055.353/0001-91, por descumprir os subitens: **9.6. alínea “a.”** (não apresentou Certidão atualizada de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) e **9.6. alínea “d.”** (não apresentou indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do OBJETO da licitação). Caso não haja recurso pendente, fica determinado o dia 28 de dezembro de 2021, às 15:00 horas, para abertura da **PROPOSTAS DE PREÇOS** das Empresas **HABILITADAS**.**

Campina Grande, 16 de dezembro de 2021.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2021
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às 14:30 horas do dia 05 de janeiro de 2022, Licitação TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA EMEF ANIS TIMANI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 16 de dezembro de 2021.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2021
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às 14:30 horas do dia 04 de janeiro de 2022, Licitação TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PRESIDENTE KENNEDY NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 16 de dezembro de 2021.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**AVISO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.002/2021**

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SMS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS RELATIVAS AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA,

PELAS EMPRESAS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, JULGOU, DE CONFORMIDADE COM A ATA DE JULGAMENTO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SMS.

**EMPRESAS/ENTIDADES INABILITADA
PROVISORIAMENTE:**

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA (CESED) FILIAL - CNPJ Nº 02.108.023/0003-01: INABILITADA PROVISORIAMENTE por não atender os itens: 7.3.2 (Abertura e enceramento) e 7.3.3.1 (Alíneas “G” e “M”).

FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO E FILIAL – CNPJ Nº 06.101.061/0001-21: INABILITADA PROVISORIAMENTE por não atender os itens: 7.3.2 (Abertura e enceramento) e 7.3.3.1 (Alíneas “E”, “H”, “I”, “L” e “M”).

Campina Grande, 16 de dezembro de 2021.

RANULFO CARDOSO JUNIOR

Presidente Comissão

SEPARATA DO SEMÁNARIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmkg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB